ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI nº 627, de 26 de março de 1969.

Dispõe sôbre a construção de muros e cêrcas no perímetro central da cidade.

Heitor Pedro Selbach, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

Faço saber, em conformidade com o que dispõe o artigo 32, inciso III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1° - Os proprietários de terrenos no perímetro central da cidade são obrigados a murá-los ou cercá-los, dentro dos prazos fixados pela Prefeitura.

Parágrafo Único – O Executivo delimitará, através de Decreto, o perímetro central da cidade, para os efeitos desta Lei, podendo, também, em lugar de fixar o perímetro, indicar as ruas ou quadras de ruas que estarão sujeitas aos efeitos desta Lei.

Art. 2° - São comuns os muros e cêrcas divisórios entre propriedades, devendo os proprietários dos imóveis confinantes concorrer em partes iguais para as despesas de sua construção e conservação, na forma do artigo 588 do Código Civil.

Parágrafo Único – Correrão por conta exclusiva dos proprietários ou possuidores a construção e conservação das cêrcas para conter aves e outros animais domésticos, que exijam cêrcas especiais.

Art. 3° - Os terrenos do perímetro central da cidade serão fechados com muros de alvenaria ou grades de ferro ou madeira assentada sôbre alvenaria.

§1° - As grades de ferro ou de madeira deverão ser construídas de modo a evitar que possam causar ofensas físicas aos transeuntes, especialmente às crianças.

§2° - Não será permitida a aposição de cacos de vidros ou de outros materiais contundentes, inclusive arame farpado, sôbre muros de altura inferior a um metro e oitenta centímetros (1m80cm).

§3° - A Prefeitura intimará os proprietários de muros construídos em desacôrdo com esta Lei para, dentro do prazo de sessenta (60) dias, removerem os cacos de vidro ou materiais contundentes, ou elevarem a altura dos muros, até a altura mínima estabelecida no parágrafo anterior.

Art. 4° - Será aplicada multa correspondente ao valor de vinte (20) a duzentos (200) por cento do salário mínimo regional a todos aquêles que fizerem ou mantiverem muros e cêrcas em desacôrdo com as mesmas fixadas nesta Lei.

Parágrafo Único – Descumprida a intimação da Prefeitura e decorrido o prazo nela fixado, serão feitas novas intimações sucessivas e fixados novos prazos, ao término

dos quais serão aplicadas novas multas, sempre elevadas ao dobro, até o limite fixado nêste artigo.

Art. 5° - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 26 de março de 1969.

Heitor Pedro Selbach
Prefeito Municipal

CÓPIA FIEL DA LEI N° 627 DO LIVRO 8, FOLHA 47.